



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 80, de 13 de dezembro de 2004.

D.O.U de 17/12/2004

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 6 de dezembro de 2004,

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de "REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE A INGESTÃO DIÁRIA RECOMENDADA (IDR) DE PROTEÍNA, VITAMINAS E MINERAIS", em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de que trata o artigo anterior estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser feitas por meio deste ou encaminhadas por escrito para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Alimentos, SEP/515, Bloco "B", Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770.502 ou Fax: (61) 448-6274 ou pelo endereço eletrônico: gpesp@anvisa.gov.br

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c do Art. 111, inciso I, alínea "b" § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em _____ de _____ de 2000 ,

considerando a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a promoção e proteção à saúde da população;

considerando a necessidade de atualizar os valores de Ingestão Diária Recomendada de Proteína, Vitaminas e Minerais para diferentes estágios de vida;

considerando as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição sobre o controle dos distúrbios nutricionais e doenças associadas à alimentação e nutrição;

considerando a necessidade de orientar consumidores e produtores de alimentos sobre os valores recomendados de nutrientes para os diferentes estágios de vida;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o “REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE A INGESTÃO DIÁRIA RECOMENDADA (IDR) DE PROTEÍNA, VITAMINAS E MINERAIS”, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º As empresas têm o prazo até 31 de julho de 2006 para adequarem seus produtos.

Art. 3º O descumprimento aos termos desta Resolução constitui infração sanitária sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SVS/MS nº 33/98.

Art. 5º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE INGESTÃO DIÁRIA RECOMENDADA (IDR) PARA PROTEÍNA, VITAMINAS E MINERAIS

1. Alcance

Adotar os valores constantes das tabelas deste Regulamento como níveis de Ingestão Diária Recomendada (IDR) para Proteína, Vitaminas, e Minerais:

Tabela 1 - Ingestão Diária Recomendada para Adultos

Tabela 2 - Ingestão Diária Recomendada para Lactentes e Crianças

Tabela 3 - Ingestão Diária Recomendada para Gestantes e Lactantes

1. Definição

Ingestão Diária Recomendada (IDR) é a quantidade de proteína, vitaminas e minerais que deve ser consumida diariamente para atender às necessidades nutricionais da maior parte dos indivíduos e grupos de pessoas de uma população sadia.

2. Referências

2.1. Institute of Medicine. Food and Nutrition Board. Dietary Reference Intakes. National Academic Press, Washington D.C., 1999-2001.

2.2. FAO/OMS. Human Vitamin and Mineral Requirements. In: Report 7ª Joint FAO/OMS Expert Consultation. Bangkok, Thailand, 2001. xxii + 286p.

2.3. BRASIL. Resolução RDC ANVISA/MS RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 2003. Seção 1.

Ingestão Diária Recomendada de Proteína, Vitaminas e Minerais

Tabela 1 – Ingestão Diária Recomendada para Adultos

Nutriente	Unidade	Adulto
Proteína (1)	g	50
Vitamina A (2) ^(a)	mcg ER/d	600
Vitamina D (2)	mcg/d	5
Vitamina C (2)	mg/d	45
Vitamina E (2) ^(b)	mg/d	10
Tiamina (2)	mg/d	1,2
Riboflavina (2)	mg/d	1,3
Niacina (2)	mg/d	16
Vitamina B6 (2)	mg/d	1,3
Ácido fólico (2)	mcg/d	400
Vitamina B12 (2)	mcg/d	2,4
Biotina (2)	mcg/d	25
Ácido pantotênico (2)	mg/d	5
Vitamina K (2)	mcg/d	65
Cálcio (2)	mg/d	1000
Ferro (2) ^(c)	mg/d	14
Magnésio (2)	mg/d	260
Zinco (2) ^(d)	mg/d	7

Iodo (2)	mcg/d	130
Fósforo (1)	mg/d	700
Flúor (1)	mg/d	4
Cobre (1)	mcg/d	900
Selênio (1)	mcg/d	34
Molibdênio (1)	mcg/d	45
Cromo (1)	mcg/d	35
Manganês (1)	mg/d	2,3
Colina (1)	mg/d	550

(a) 1 µg retinol = 1 mcg RE; 1 µg β-caroteno=0.167 µg RE; 1 µg carotenóides provitamina A=0.084 µg RE

(b) mgα-TE/dia

(c) 10% Biodisponibilidade

(d) Biodisponibilidade moderada – calculada com base em dietas mistas contendo proteína de origem animal

(1) Institute of Medicine. Food and Nutrition Board. Dietary Reference Intakes. National Academic Press, Washington D.C., 1999-2001.

(2) FAO/OMS. Human Vitamin and Mineral Requirements. In: Report 7^a Joint FAO/OMS Expert Consultation. Bangkok, Thailand, 2001. xxii + 286p

Tabela 2 – Ingestão Diária Recomendada para Lactentes e Crianças

Nutriente	Unidade	Lactente		Crianças		
		0–6 meses	7-11 meses	1 – 3 anos	4 – 6 anos	7–10 anos
Proteína (1)	g	9,1	13,5	13	19	34
Vitamina A (2) ^(a)	mcg ER/d	375	400	400	450	500
Vitamina D (2)	mcg/d	5	5	5	5	5
Vitamina C (2)	mg/d	25	30	30	30	35
Vitamina E (2) ^(b)	mg/d	2,7	2,7	5	5	7
Tiamina (2)	mg/d	0,2	0,3	0,5	0,6	0,9
Riboflavina (2)	mg/d	0,3	0,4	0,5	0,6	0,9
Niacina (2)	mg/d	2	4	6	8	12
Vitamina B6 (2)	mg/d	0,1	0,1	0,5	0,5	1,0
Ácido fólico (2)	mcg/d	80	80	160	200	300
Vitamina B12 (2)	mcg/d	0,4	0,5	0,9	1,2	1,8
Biotina (2)	mcg/d	5	6	8	12	20
Ácido pantotênico (2)	mg/d	1,7	1,8	2	3	4
Vitamina K (2)	mcg/d	5	10	15	20	25
Cálcio (2)	mg/d	300	400	500	600	700
Ferro (2) ^(c)	mg/d	0,27	9	6	6	9
Magnésio (2)	mg/d	36	53	60	73	100
Zinco (2) ^(d)	mg/d	2,8	4,1	4,1	5,1	5,6
Iodo (2)	mcg/d	90	135	75	110	100
Fósforo (1)	mg/d	100	275	460	500	1250
Flúor (1)	mg/d	0,01	0,5	0,7	1	2
Cobre (1)	mcg/d	200	220	340	440	440
Selênio (2)	mcg/d	6	10	17	21	21
Molibdênio (1)	mcg/d	2	3	17	22	22
Cromo (1)	mcg/d	0,2	5,5	11	15	15
Manganês (1)	mg/d	0,003	0,6	1,2	1,5	1,5
Colina (1)	mg/d	125	150	200	250	250

(a) 1 µg retinol = 1 mcg RE; 1 µg β-caroteno=0.167 µg RE; 1 µg carotenóides provitamina A=0.084 µg RE

(b) mgα-TE/dia

(c) 10% Biodisponibilidade

(d) Biodisponibilidade moderada – calculada com base em dietas mistas contendo proteína de origem animal

(1) Institute of Medicine. Food and Nutrition Board. Dietary Reference Intakes. National Academic Press, Washington D.C., 1999-2001.

(2.) FAO/OMS. Human Vitamin and Mineral Requirements. In: Report 7^a Joint FAO/OMS Expert Consultation. Bangkok, Thailand, 2001. xxii + 286p.

Tabela 3 - Ingestão Diária Recomendada para Gestantes e Lactantes

Nutriente	Unidade	Gestante	Lactante
Proteína (1)	g	71	71
Vitamina A (2) ^(a)	mcg ER/d	800	850
Vitamina D (2)	mcg/d	5	5
Vitamina C (2)	mg/d	55	70
Vitamina E (2) ^(b)	mg/d	10	10
Tiamina (2)	mg/d	1,4	1,5
Riboflavina (2)	mg/d	1,4	1,6
Niacina (2)	mg/d	18	17
Vitamina B6 (2)	mg/d	1,9	2,0
Ácido fólico (2)	mcg/d	600	500
Vitamina B12 (2)	mcg/d	2,6	2,8
Biotina (2)	mcg/d	30	35
Ácido pantotênico (2)	mg/d	6	7
Vitamina K (2)	mcg/d	55	55
Cálcio (2)	mg/d	1200	1000
Ferro (2) ^(c)	mg/d	27	15
Magnésio (2)	mg/d	220	270
Zinco (2) ^(d)	mg/d	11	9,5
Iodo (2)	mcg/d	200	200
Fósforo (1)	mg/d	1250	1250
Flúor (1)	mg/d	3	3
Cobre (1)	mcg/d	1000	1300
Selênio (2)	mcg/d	30	35
Molibdênio (1)	mcg/d	50	50
Cromo (1)	mcg/d	30	45
Manganês (1)	mg/d	2,0	2,6
Colina (1)	mg/d	450	550

(a) 1 µg retinol = 1 mcg RE; 1 µg β-caroteno=0.167 µg RE; 1 µg carotenóides provitamina A=0.084 µg RE

(b) mgα-TE/d. Não há evidência que para gestantes e lactantes o valor seja superior ao valor para o adulto.

(c) 10% Biodisponibilidade

(d) Biodisponibilidade moderada – calculada com base em dietas mistas contendo proteína de origem animal

(1) Institute of Medicine. Food and Nutrition Board. Dietary Reference Intakes. National Academic Press, Washington D.C., 1999-2001.

(2) FAO/OMS. Human Vitamin and Mineral Requirements. In: Report 7^a Joint FAO/OMS Expert Consultation. Bangkok, Thailand, 2001. xxii + 286p.